



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 146 /15**

**Processo Administrativo nº** 15/10/19.069

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 51.885.242/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Avenida Anchieta, nº200, Centro, Campinas, SP, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Sílvio Roberto Bernardin, inscrito no C.P.F. sob o nº 215.358.638-03, portador do R.G. nº 29.663.266-1, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente Acordo, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo MUNICÍPIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

2.1. O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

2.2. O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.



### **TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

- 3.1. O MUNICÍPIO e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitações-e após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, o MUNICÍPIO deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;
- 3.2. A partir do cadastramento, o MUNICÍPIO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;
- 3.3. A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e
- 3.4. O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o MUNICÍPIO providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

### **QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

- 4.1 Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- 4.2. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:
- 4.2.1. funcionalidades de acesso exclusivo do MUNICÍPIO;
  - 4.2.2. funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
  - 4.2.3. funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.



4.3. O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do MUNICÍPIO;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

4.6. O Licitações-e disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do MUNICÍPIO, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## **QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO MUNICÍPIO**

5.1.1. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

5.1.2. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;



5.1.4. Homologar os resultados das licitações no Licitações-e;

5.1.5. Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

5.1.7. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;

5.1.8. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;

5.1.9. Ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta, exclusivamente para licitações do tipo RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

## 5..2. DO BANCO

5.2.1. Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;

5.2.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo



qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

5.2.3. Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso ao MUNICÍPIO, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso ao .MUNICÍPIO;

5.2.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

5.2.5. Prestar, ao MUNICÍPIO, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

5.2.6. Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.2.7. Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao MUNICÍPIO e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

5.2.8. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## **SEXTA – DO RESSARCIMENTO**

6.1. O BANCO dispensa o MUNICÍPIO do pagamento do ressarcimento das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação durante o período de vigência deste



ACORDO.

6.1.1. A dispensa da cobrança do ressarcimento supra citada não se aplica à operacionalização do aplicativo Licitações-e na sistemática de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei 12.462/11).

#### **SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

7.1.1. O MUNICÍPIO, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

#### **OITAVA - DA CESSÃO**

8.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### **NONA - DA RESILIÇÃO**

9.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

9.1.1. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

#### **DÉCIMA - DO PRAZO**

10.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 20/04/2015, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.



**DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O MUNICÍPIO publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

**DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campinas, 17 de Abril de 2015

  
**SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN**

RG: 29.663.266-1

CPF: 215.358.638-03

Secretário Municipal de Administração

  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Agência Setor Público Campinas

Antônio Adison Mourão de Brito

Gerente Geral

RG: 167495 SSP/AC

CPF: 307.948.112-72

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

RG:

CPF:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

RG:

CPF:



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 15/10/19.069

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Banco do Brasil S/A

**Objeto:** Dispor sobre as condições de utilização pelo Município, de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e

**Termo de Cooperação Técnica nº** 1196 /15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de Abril de 2015

**SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração  
RG: 29.663.266-1  
CPF: 215.358.638-03

**BANCO DO BRASIL S/A**  
Agência Setor Público Campinas  
Antônio Adison Mourão de Brito  
Gerente Geral  
RG: 167495 SSP/AC  
CPF: 307.948.112-72